



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN**

Rua Antônio Salústio dos Santos, 113 – Centro.  
São Bento do Trairi / RN – CNPJ 08.483.679/0001-29

### **PARECER Nº 02/2025**

#### **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

##### **I – Relatório**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN (Vereador José Eduardo Bezerra), que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de número de WhatsApp e e-mail válidos pelos Vereadores da Câmara Municipal de São Bento do Trairi para citação de demandas administrativas, e dá outras providências.

Após o decurso dos prazos regimentais, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para uma análise criteriosa dos seus aspectos constitucionais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, em conformidade com o disposto no Art. 97, inciso I, e nos artigos 114 a 133 do Novo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Trairi/RN.

##### **II – Análise**

É imperativo ressaltar que a iniciativa do presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre rigorosamente com o disposto no Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, que confere a qualquer Vereador, à Mesa ou comissões da Câmara, ao Prefeito e a uma representação de 5% do eleitorado inscrito no Município a prerrogativa de propor leis complementares e ordinárias. Dessa forma, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou orgânica.

O projeto em questão aborda matéria de competência municipal, em consonância com o interesse local, fundamentando-se no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que conferem aos Municípios a atribuição de legislar sobre questões de interesse local.

Assim sendo, conclui-se que o Projeto de Decreto Legislativo em análise não apresenta vícios regimentais, legais ou constitucionais, devendo, portanto, ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN. A análise e a deliberação acerca do mérito do projeto competem, destarte, aos digníssimos Vereadores desta Casa Legislativa.

### III – Voto

Diante do exposto e em conformidade com os princípios estabelecidos no regimento interno desta Casa Legislativa, **voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025**, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN ( Vereador José Eduardo Bezerra), que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de número de WhatsApp e e-mail válidos pelos Vereadores da Câmara Municipal de São Bento do Trairi para citação de demandas administrativas, e dá outras providências.

São Bento do Trairi/ RN, 12 de fevereiro de 2025.

---

AMANDA REJANE DE OLIVEIRA  
Vereadora Relatora

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2025, opinou favoravelmente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN ( Vereador José Eduardo Bezerra ), que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de número de WhatsApp e e-mail válidos pelos Vereadores da Câmara Municipal de São Bento do Trairi para citação de demandas administrativas, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 12 fevereiro de 2025.

---

FRANCISCO DAS CHAGAS  
Presidente da Comissão

---

AMANDA REJANE DE OLIVEIRA  
Relatora

---

JAILTON SOARES DA SILVA  
Membro